DELIBERAÇÃO AC00 - 2827/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6506/2015
PROTOCOLO	: 1591064
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
JURISDICIONADOS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO; LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E NAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam que os resultados do exercício estão demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Terenos**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade da Sra. **Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, Prefeita Municipal e do Sr. **Luis Roberto Pasquotto Mariani**, Diretor do Departamento de Saúde, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, Diretor do Departamento de Saúde.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise n. 10151/2017 (peça 48), constatou que Prestação de Contas encontra-se em condições de **APROVAÇÃO** por este Tribunal.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 11894/2017, peça nº 50, **opina pela REGULARIDADE** destas contas anuais de gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4ª PRC – 3575/2018, peça nº 51, opinando pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao fundo um montante de **R$ 11.818.350,00** (onze milhões oitocentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, elevando o valor do orçamento para **R$ 11.819.350,00** (onze milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 1.021.823,50 (um milhão vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 06.

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de **R$ - 3.167.849,52** (três milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2013	**2.966.013,18**
Resultado Patrimonial do Exercício 2014	**-3.167.849,52**
Ajuste de Exercícios Anteriores	**865.472,98**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	**663.636,64**

- Obrigações Constitucionais:

Conforme análise da equipe técnica foi aplicado no Fundo Municipal de Saúde de Terenos em ações e serviços de saúde o montante de **R$7.018.649,71** (sete milhões dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), **o equivalente a 23,21%** (vinte e três inteiros e vinte e um centésimos por cento) do total de impostos arrecadados pelo município, cumprindo assim o mandamento constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	**30.240.145,50**	**100,00**
Margem Legal a Realizar	**4.536.021,83**	**15,00**
Margem Realizada	**7.018.649,71**	**23,21**

- Conclusão:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52 e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, Diretor do Departamento de Saúde, CPF nº 085.093.408-70, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o inciso I do § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI
SETAC. VAB/HON/DSSM